



ESTADO DE MATO GROSSO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E HUMANAS
BACHARELADO EM DIREITO

ROSENIR GONÇALVES CARNEIRO

**A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: NA COMARCA DE PONTES E
LACERDA**

Pontes e Lacerda – MT
2018

ROSENIR GONÇALVES CARNEIRO

A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: NA COMARCA DE PONTES E
LACERDA

Projeto de Trabalho de Curso
apresentado como exigência parcial para
obtenção do título de Bacharel em Direito
à Universidade de Mato Grosso -
UNEMAT, sob a orientação do Profº Me.
Ricardo Bosquesi.

PONTES E LACERDA/MT

2018

TERMO DE APROVAÇÃO

ROSENIR GONÇALVES CARNEIRO

A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: NA COMARCA DE PONTES E LACERDA

Trabalho de conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito, no Curso de Bacharelado em Direito, da Universidade do Estado de Mato Grosso.

Em ____/____/____, a banca examinadora considera aprovado o Trabalho de Curso do Acadêmico _____, para obtenção do Grau de Bacharel em Direito.

Orientador:

Profº Me. Ricardo Bosquesi
Universidade do Estado de Mato Grosso

Membros da banca:

Profº Me. Gilson Silveira do Carmo - 1º membro examinador
Universidade do Estado de Mato Grosso

Profª Leticia Onofre Nunes - 2º membro examinador
Universidade do Estado de Mato Grosso

Deus, por ter fortalecido minha fé.

Minha família que sempre me incentivou, dando-me apoio em todos os momentos, Ogerson Teodoro da Silva, meu esposo, pelo companheirismo; aos meus filhos Marcelo, Kalinca, Karen, Gabriel, por todo amor a mim dedicado; aos netos Geovana e Francisco, pela inspiração em concluir essa nova etapa da minha existência.

Dedico-lhes de coração.

AGRADECIMENTOS

À Deus por ter me oportunizado ser um ser humano capaz de melhorar a cada amanhecer.

À minha família pelo apoio, pais, esposo, filhos e netos, que compartilharam comigo minhas alegrias e tristezas, incentivando-me a prosseguir.

À Universidade do Estado de Mato Grosso, seu corpo docente, direção e administração do Curso de Bacharelado em Direito, que oportunizaram a janela que hoje vislumbro um horizonte superior, pautados na confiança, mérito e ética aqui presente.

Agradecimento especial ao Professor Me. Ricardo Bosquesi, por ter aceitado o desafio em me orientar no desenvolvimento deste trabalho e também pelos ensinamentos valiosos transmitidos, obrigada de coração, que Deus esteja sempre guiando seus caminhos.

Aos meus amigos de sala de aula que conquistei no decorrer do Curso nesses anos de 2013/2 a 2018/1, e a partir daí construímos um forte elo de amizades que levarei no coração para sempre, em especial, as amigas do transporte Aline, Kelly Cristina, Waldenize e Ana Lúcia que se tornou além de uma amiga uma irmã de alma.

Obrigado a todos que de uma forma direta ou indireta me auxiliaram, desejando-me sorte, sucesso, que Deus lhes proporcione tudo em dobro.

RESUMO

A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: NA COMARCA DE PONTES E LACERDA

Resumo: A violência doméstica não é um problema recente, além de atingir todas as classes sociais. É considerada uma das piores formas de violação dos direitos humanos de mulheres. Com isso, buscamos identificar e descrever o número de ocorrências de violência doméstica de mulheres, no período compreendido entre os anos 2016 e 2017, através de dados documentais feitos na Delegacia da Comarca do município de Pontes e Lacerda – Mato Grosso. Buscamos desenvolver esse trabalho através de pesquisa bibliográfica e documental, utilizou -se doutrinas específicas e artigos científicos, na pesquisa documental levaram-se em consideração as legislações acerca da temática, bem como, a coleta de dados documentais referentes às ações penais relacionadas à violência doméstica. Nessa pesquisa foram evidenciados um total de 1161 ocorrências de violência doméstica no município de estudo, sendo o ano de 2016, ocorrendo 500 notificações, seguido do ano de 2017 onde se encontrou a predominância de notificações com um número de 661 notificações. Referentes aos atos violentos praticados contra mulheres por tipo de crime, pode se observar que as ameaças sofridas são as mais comuns, seguida de violência física. Dessa forma o estudo descreveu um grande aumento do número de demanda referente a tal temática, o que demonstra que as vítimas de tais crimes estão cada vez mais rompendo o medo de denunciar e buscando ajuda do poder estatal a fim de punir e também prevenir as situações que estão inseridas.

Palavras-chave: Violência Doméstica, Lei Maria da Penha, Comarca de Pontes e Lacerda.

ABSTRACT

THE WOMAN VICTIM OF DOMESTIC VIOLENCE: IN THE REGION OF PONTES E LACERDA

Summary: domestic violence is not a recent problem, in addition to reach all social classes. It is considered one of the worst forms of violations of human rights of women. With this, we seek to identify and describe the number of occurrences of domestic violence to women, in the period between 2016 and 2017, through documentary data made at the police station of the District of the municipality of Pontes e Lacerda - Mato Grosso. We seek to develop this work through bibliographical research and documentation, specific doctrines and scientific articles, in documentary research took into account Member States ' legislation on the subject, as well as data collection documents relating to criminal domestic violence-related actions. In this research were evidenced a total of 1161 cases of domestic violence in the city, being the year 2016, taking place 500 notifications, followed by the year of 2017 where he met the predominance of notifications with a number of 661 notifications. Concerning acts of violence committed against women by type of crime, it can be observed that suffered threats are the most common, followed by physical violence. Thus the study described a huge increase in the number of demand for such a theme, which shows that the victims of such crimes are increasingly breaking down the fear of denouncing and seeking help from State power in order to punish and also prevent the situations that are inserted.

Keywords: domestic violence, Maria da Penha Law, judicial district of Pontes e Lacerda.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
3 REVISÃO DA LITERATURA	15
3.1 VIOLENCIA CONTRA A MULHER.	15
3.2 ASPECTOS LEGAIS CONTRA A VIOLENCIA DA MULHER	16
3.3IMPACTO NA SAÚDE DA MULHER.....	18
4. RESULTADOS E DISCUSSÕES	19
4.1 ANÁLISE DOS PROCESSOS CRIMINAIS ENVOLVENDO A VIOLÊNCIA DO- MÉSTICA CONTRA A MULHER NA CIDADE DE PONTES E LACERDA, NO PERI- ODO DE 2016 E 2017.....	31
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	32
REFERÊNCIAS.....	34
ANEXOS	35

1 INTRODUÇÃO

Esse trabalho busca trazer algumas informações sobre a Violência Doméstica ocorrida na Comarca de Pontes e Lacerda/MT. O motivo da escolha deste tema é o fato de ser cada vez mais comum na nossa sociedade a prática desse tipo de crime, em que tem apresentado números cada vez mais expressivos.

Percebe-se cada vez mais a violência contra a mulher principalmente quanto a ocorrência do feminicídio que nas palavras de Saffioti (1995) consiste na feminização da palavra homicídio e é um fenômeno infelizmente bastante recorrente, principalmente nos tempos atuais.

Buscaremos conceituar o tema Violência Doméstica a partir de alguns teóricos que trata a temática em questão, em que o comprometimento à integridade física e/ou à saúde do corpo e o uso intencional da força física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

Com base nesse pressuposto faremos um levantamento sobre alguns dados para identificar a incidência da Violência Doméstica na comarca de Pontes e Lacerda/MT, durante o lapso temporal de 2016 a 2017.

Buscaremos dentro desse contexto, pesquisar o fator cultural da violência doméstica, uma vez que é a principal causa que responsabiliza os pensamentos enraizados em nossa sociedade por essa "normalização" das agressões, que ocorrena sociedade patriarcal em que vivemos, existe uma forte banalização da violência de forma que há uma tolerância e até um certo incentivo da sociedade para que os homens possam exercer sua virilidade baseada na força/dominação com fulcro na organização social de gênero. Dessa forma, é "normal e natural que os homens maltratem suas mulheres, assim como que pais e mães maltratem seus filhos, ratificando, deste modo, a pedagogia da violência." (Saffioti, 2004, p.74).

Um outro fator que será analisado nesse trabalho é a reincidência, em que podemos ter como exemplo o caso ocorrido com Maria da Penha, em que o réu foi condenado duas vezes, mas não chegou a ser preso recorrendo em liberdade sendo necessária a interferência da Organização dos Estados Americanos (OEA) que responsabilizou o Estado Brasileiro por negligência e omissão em relação à violência doméstica e recomendou a tomada de medidas com base no Caso Maria

da Penha, em que o agressor foi punido 20 anos após o fato, acompanhado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Esse fato culminou na criação da Lei 11.340/2006, posta em vigor no dia 22 de setembro de 2006 (BRASIL, 2006), que acabou sendo batizada de “Maria da Penha”. Esta lei trouxe em seu texto penas mais severas, inclusive com prisões em caso de flagrantes delitos ou ordem de prisão preventiva para salvaguardar a integridade ou vida da mulher em situação de violência.

Por sua vez, o problema que antes era resolvido através do Juizado Especial Criminal, com brandas penas e as condenações convertidas, principalmente com pagamento em cestas básicas, agora conta com uma lei que assegura penas mais severas.

O trabalho busca também analisar se com a efetivação da Lei 11340/2006, que tem por finalidade de combater todas as formas de violência contra a mulher, se tem surtido o efeito esperado pela sociedade, uma vez que os casos de revitimização da mulher são reiterados.

Nesse aspecto, Melo e Sanematsu (2004) afirmam que: “uma das características da violência doméstica contra a mulher é ser cíclica e continuada [...]. Além disso, os homens que agredem, mesmo quando trocam de parceiras, seguem agredindo”.

Por fim, trataremos da importância de se incluir no currículo escolar o tema sobre a violência doméstica, desenvolver ações pedagógicas preventivas para que as crianças e adolescentes de hoje sejam conscientizadas, e não venham reproduzir uma educação cultural machista.

De acordo com Oliveira e Paixão (2013) nos últimos anos vem crescendo o número de casos de violência doméstica, muitos destes reincidentes, pois a maioria das mulheres continua a manter um convívio familiar com os seus agressores, seja por intenção de dar continuidade ao relacionamento afetivo, pelo fato de uma das partes envolvidas não conformar-se com o fim do relacionamento, seja por necessidades financeiras.

A violência doméstica não é um problema recente, além de atingir todas as classes sociais. É considerada uma das piores formas de violação dos direitos humanos de mulheres, “uma vez que extirpa os seus direitos de desfrutar das liberdades fundamentais, afetando a sua dignidade e autoestima” (PAULA, 2012).

De acordo com Oliveira e Paixão (2013, p. 03) “[...] é considerado o pior entre as mulheres, estando atrelado aos conflitos de gênero, ou seja, provenientes das relações entre homem e mulher”. Para Ritt, Cagliari e Costa (2009, p. 18) “é considerada um problema de saúde pública, um problema social grave, que gera preocupação dos administradores públicos e de toda a sociedade”.

Visto que, apesar de toda uma evolução social e, especialmente, jurídica no que tange a igualdade de direitos entre homens e mulheres, ainda é uma triste realidade que assola a sociedade, assim, pergunta-se: qual o índice de mulheres vítimas de violência doméstica, no período entre os anos de 2016 e 2017, no município de Pontes e Lacerda?

Dessa forma buscaremos identificar e descrever o numero de ocorrências de violência domestica de mulheres, no período compreendido supracitado, através de dados documentais feitos na Delegacia da Comarca do município de Pontes e Lacerda – Mato Grosso.

Enfatizamos que afim de prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, em 2006, foi promulgado a Lei Nº 11.340, também conhecida como Lei Maria da Penha. Amparadas pela referida lei, as mulheres vítimas de violência podem buscar, além de proteção, a efetivação de seus direitos junto às Delegacias de Atendimento à Mulher, onde geralmente é realizado o registro das ocorrências, investigação das mesmas e, quando necessário, solicitado a aplicação das Medidas Protetivas (BRASIL, 2006).

A Lei Maria da Penha, representa uma importante conquista de toda sociedade, sendo considerada uma das mais avançadas legislações no cenário mundial de proteção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher (BIDÚ, MENDES e NOBRÉGA, 2017).

A escolha do tema Violência Doméstica na Comarca de Pontes e Lacerda tem como objeto de análise trazer informações sobre a particular incidência da violência em mulheres vítimas nesse município. O motivo da escolha desse tema é o fato de serem apresentados na sociedade atual índices cada vez mais alarmantes sobre a prática desse crime.

Além de trazermos a importância de se incluir no currículo escolar o tema sobre a violência doméstica, a fim de desenvolver, de forma pedagógica, a conscientização de não produzir um círculo vicioso de uma educação cultural machista.

1.1.1.1 ORGANIZAÇÃO DO ESTUDO

Este estudo foi estruturado em cinco capítulos, tendo o capítulo 2 como a Metodologia, onde foram descritos os métodos de pesquisa e os procedimentos utilizados para o desenvolvimento do presente trabalho.

Logo temos o capítulo 3 que se ocupou em aclarar os ramos do Direito da mulher, mais especificamente, Lei Maria da Penha. Neste mesmo capítulo elucidamos, o conceito de violência domestica bem como os impactos na saúde desta mulher, sempre relacionando com os objetivos, no intuito de cumpri-los.

O capítulo 4, é descrito na integra os resultados da pesquisa bem como a discussão com estudos semelhantes e literatura pertinente.

Por fim, o capítulo 5 destinou-se a explanar as Considerações Finais quanto à pesquisa realizada, de forma a atingir os objetivos traçados.

Referente ao método de abordagem, este estudo utilizará os caracteres exploratórios e descritivos, retrospectivo, com métodos de pesquisa bibliográfica, documental e de campo, abordagem quantitativa, utilizando-se de coleta de dados secundários, pois se refere a um conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos adotados para atingir o conhecimento e objetivo que foi chegar à veracidade dos fatos.

Como o intuito de explicitar as premissas este trabalho tem como objetivo principal identificar e descrever o numero de ocorrências de violência domestica de mulheres, no período compreendido entre os anos 2016 e 2017.

Quanto aos procedimentos, foi utilizado boletins de ocorrência policial que ocorreram no período acima citado, as quais estavam registradas na Delegacia da Comarca.

Para melhor compreensão dos objetivos desse trabalho, utilizaremos o método de pesquisa bibliográfica e documental, quanto a pesquisa bibliográfica utilizaram-se doutrinas específicas e artigos científicos, por seu turno, na pesquisa documental levou-se em consideração as legislações acerca da temática, julgados e dados estatísticos referentes à violência doméstica, bem como, a coleta de dados documentais referentes às ações penais relacionadas à violência doméstica contra a mulher junto a Policia Judiciária Civil Delegacia de Pontes e Lacerda – Mato Grosso MT.

Sobre o método bibliográfico, Gerhardt e Silveira (2009) explicam que esse método é utilizado para fazer um levantamento de referências teóricas já publicadas em meio impresso ou eletrônico, como por exemplo: livros, artigos científicos entre outras.

Já o método documental assemelha-se muito ao bibliográfico. A única diferença entre ambos está no caráter das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza essencialmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa (GIL, 2008).

Segundo Gerhardt & Silveira (2009, p. 38) “a pesquisa de campo caracteriza-se pelas investigações em que, além da pesquisa bibliográfica e/ou documental, se realiza coleta de dados junto a pessoas, com o recurso de diferentes tipos de pesquisa, “ pesquisa expost -facto, pesquisa-ação, pesquisa participante, etc”.

Já os procedimentos de análise, os dados coletados foram agrupados no programa Excel, onde foram analisados estatisticamente, os dados mais significativos constituíram categorias temáticas. Os resultados foram então apresentados em gráficos e tabelas visando apresentar ao leitor o máximo de clareza sobre a temática, pautados na Constituição Federal, Tratados Internacionais do qual o Brasil faz parte, Doutrinas, Jurisprudências e artigos científicos.

CAPITULO 2-REVISÃO DA LITERATURA

2.1 VIOLENCIA CONTRA A MULHER

Violência vem do latim violentia, que significa caráter violento ou bravo. O termo violare significa tratar com violência, profanar, transgredir. Esses termos devem ser referidos a vis, que significa a força em ação, o recurso de um corpo para exercer a sua força e, portanto, a potência, o valor, ou seja, a força vital. Violência que é composto por vis, que em latim significa força, sugere a ideia de vigor, potência, impulso. Também traz a ideia de excesso e de destemor. Então, mais do que uma simples força, violência pode ser conceituada como o próprio abuso da força (CAVALCANTI, 2007).

A própria Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) considera a violência doméstica e familiar como algo recorrente no Brasil. É considerado um problema de saúde pública e uma violação dos direitos humanos. Segundo Minayo, Gomes e Silva (2005) é estimado que esse problema provoque mais mortes do que certas doenças como o câncer ou a malária e do que situações como guerras ou acidentes de trânsito.

É atualmente reconhecida como um tema de preocupação internacional, contudo, isso nem sempre foi assim. Essa recente percepção e consciência foi fruto de um trabalho incansável e articulado de diversos grupos, sendo os movimentos de mulheres e movimentos feministas os principais responsáveis pela remoção da pesada e empoeirada manta que mantinha em sigilo a dor e o medo de gerações de mulheres e famílias (LIMA; BÜCHELE; CLÍMACO, 2008)

Para Ritt, Cagliari e Costa (2009) é considerada como sendo o tipo de violência que ocorre entre membros de uma mesma família ou que partilham do mesmo espaço de habitação. Tal circunstância faz com que seja um problema muito complexo, pois entra na intimidade das famílias e das pessoas, agravada pelo fato de não ter, geralmente, testemunhas e ser exercida em espaços privados.

De acordo com Magalhães (2010), define-se como aquela que se pratica no seio da relação familiar em sentido amplo, independentemente, do gênero e idade da vítima ou do agressor. [...] Estes comportamentos podem ser exercidos de forma direta ou indiretamente sobre a vítima, sendo maus tratos físicos ou psicológicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais.

A Lei Maria da Penha define a violência doméstica e familiar contra a mulher como:

(...) qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica (...) II - no âmbito da família (...) III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação (Brasil, 2006, p. 1 e 2).

Em seu artigo 6º, pontua a violência doméstica e familiar contra a mulher como uma das formas de violação dos direitos humanos, classificando-a em:

- I. Violência Física: agressões físicas cometidas através de socos, chutes, murros, queimaduras e até mesmo com o uso de armas de fogo e facas;
- II. Violência Patrimonial: prejuízos ao patrimônio por meio da destruição do patrimônio, de objetos e até mesmo documentos;
- III. Violência Sexual: através do uso da força, o agressor obriga a vítima a manter relações sexuais contra sua vontade;
- IV. Violência Moral: aquela que causa à vítima constrangimento, como calúnias, difamação ou insulto;
- V. Violência Psicológica ou Emocional: é toda forma de insulto aos valores morais, muitas das vezes apresentada de forma silenciosa e que pode deixar marcas profundas, tendo, ainda, a característica de ser acumulativa e constante. (BRASIL, 2006).

Pasinato (2015, p.534) existe cinco tipos de violência: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Essas definições são um avanço do ponto de vista conceitual e da tentativa de sensibilizar os operadores do direito para o contexto em que a violência baseada no gênero ocorre. Ainda que nem todas as formas de violência ocorram sempre na mesma ação, também não é possível dizer que existe uma hierarquia entre elas. Como por exemplo: uma mulher pode ser humilhada por anos, ou viver sob intenso controle de sua vida e sofrer severos danos à sua autoestima e saúde mental, sem que seu agressor nunca cometa um único gesto de violência física.

2.1.1 ASPECTOS LEGAIS CONTRA A VIOLÊNCIA DA MULHER

Neste contexto de violência contra mulher, conflitos de gênero e justiça, se insere o sistema judiciário. Nas legislações pretéritas, especificamente no Código Civil, uma das omissões mais protuberante é relativa à violência doméstica: “o Legislador deixou de cumprir o comando Constitucional que impõe a criação de mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares” (DIAS, 2007, p. 103). Nesse condão é pertinente citar o comentário de Maria Berenice Dias, numa palestra sobre Violência Doméstica em que argumenta que “antes a mulher registrava queixa na Delegacia ela precisava ir a Defensoria Pública para entrar na Vara da Família buscar uma medida protetiva prevista na Lei do Direito da Família, agora no momento do registro do inquérito as medidas protetivas já são requeridas”

ênfatiza que isso foi um ganho para que não ocorram a reincidência das violências cometidas no âmbito das relações afetivas e familiares.

Entende-se que, antes da Lei Maria da Penha, a maioria dos crimes cometidos em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher era reconhecida como crime de menor potencial ofensivo, contando com institutos despenalizadores da Lei 9.099/95, como conciliação, transação penal e suspensão condicional do processo, a LMP inaugurou um novo paradigma de identificação do elevado potencial ofensivo desses tipos de ilícito, com medidas para sua prevenção, proteção e penalização.

Como forma de preencher as lacunas que existiam nas esferas legais anteriores, foi promulgada a Lei Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, também denominada Lei Maria da Penha, criando mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 226, parágrafo 8º: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

Foi promulgada pelo presidente Lula com o intuito de impedir homicídios e agressões por partes dos homens contra as mulheres (BRASIL, 2006).

Romagnoli (2015) enfatiza em seu estudo que quando uma mulher é agredida, esse ato passa a ser uma questão para o Estado e não mais somente um assunto do âmbito privado, como por muito tempo foi considerado as formas de violência contra a mulher.

A referida Lei surge com o objetivo não apenas de proteger a mulher vítima de violência doméstica e familiar, bem como, prevenir futuras situações de agressão e consequentemente punirem os verdadeiros responsáveis por tais atrocidades, afastando completamente a competência dos Juizados Especiais Criminais (MENDES; BITÚ; NOBRÉGA, 2017).

O nome da lei foi dado em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, biofarmacêutica, que foi espancada cotidianamente pelo marido, professor universitário, durante seis anos de casamento. Em 1983, por duas vezes, ele ainda tentou assassiná-la por ciúme doentio. A primeira tentativa deu-se com arma de fogo, deixando-a paraplégica, e a segunda, deu-se por eletrocussão e afogamento. Após esses episódios ela denunciou o marido, que punido depois de 19 anos de julgamento, permaneceu dois anos em regime fechado. Maria da Penha levou seu

caso às Nações Unidas, o que despertou o interesse do governo brasileiro para a gravidade desse tipo de violência (ROMAGNOLI, 2015).

Baseada nessa triste história, essa lei alterou o Código Penal Brasileiro e possibilitou que os homens agressores de mulheres no espaço doméstico sejam presos em flagrante ou tenham sua prisão preventiva decretada. Assim, a agressão contra a mulher tornou-se crime e quem a comete não podendo mais ser castigado com penas alternativas, como era na época da lei nº 9.099/95 (BRASIL, 1995; ROMAGNOLI, 2015), sendo mais discutido até o momento o Art. 44 da Lei 11340/06, em que o artigo 129 §9º do Código Penal inclui em sua redação, ampliação do tempo máximo de detenção previsto de um para três anos e prevê medidas tais como a saída do agressor do domicílio e a proibição de sua aproximação da mulher agredida (BRASIL, 2006).

No entanto, para esta reflexão, os Artigos 35 e 45 são oportuno a serem citados pois trazem em seu texto proteção a mulher as casas de apoio, quando agredida, quanto para o agressor a oportunidade de tratamento. O Art. 35 informa que o Estado poderá criar e promover, no limite das respectivas competências (municipal, estadual e federal), entre outras coisas, centros de educação e de reabilitação para os autores de violência. O Art. 45 (que altera o texto do Art. 152 da Lei 7.210/1984) orienta que “Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação”.

Outro ponto é o impedimento da retirada da acusação pela vítima nesses crimes. Retratação da representação em audiência (art. 16) é o que traz a Lei Maria da Penha, sendo uma das mais conhecidas e visa garantir maior segurança na continuidade dos atos processuais e na proteção das mulheres. Se, antes, sendo disponível a ação penal à vontade da ofendida, bastava ela se manifestar pela desistência do processo (retratação) para o seu arquivamento. É o popular “dar queixa” e “retirar a queixa”. Agora, somente poderá desistir do processo em audiência específica para esse fim conforme artigo supracitado.

Cabe ressaltar, que se trata de direito subjetivo da mulher em situação de violência. Por isso, somente ela poderá requerer a audiência. Nem mesmo o/a juiz/a poderá marcar de ofício audiência para a manifestação da mulher em continuar o processo.

. Sendo assim, nessa audiência deverá ser avaliada a situação de risco que ela vive por magistrados/as e Ministério Público para acatamento ou não do pedido de arquivamento. É importante ressaltar que apenas alguns tipos de violência que dependem de representação possibilitam a aplicação do art. 16, a exemplo do crime de ameaça.

Nos casos de ocorrer lesão corporal é submetida à ação penal pública incondicionada, portanto, desnecessária a representação (a anuência) da mulher em situação de violência para o processamento e prosseguimento da ação penal.

Essa questão tornou-se uniformizada após a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 4424, que consolidou o entendimento nesse tipo penal. Segundo afirma Bandeira (2009) a lei possibilitou ainda a especificidade de cada tipo de violência, historicamente agrupada de forma pouco precisa pela área de segurança pública e pelo judiciário, o que dificultava o reconhecimento dessas situações e, conseqüentemente, sua punição.

Como fator inibidor nessa prática de violência foi a criação recentemente da Lei 13641/2018, que o descumprimento das medidas protetivas de urgência passou a ser crime.

Além disso, em seu Artigo 8º, como uma das medidas integradas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, prevê-se a promoção de “estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero, raça e etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à frequência” desse problema (Brasil, 2006).

Insta salientar que a Lei Maria da Penha, além de ter definido a mulher como sujeito de proteção no ambiente doméstico e familiar, assegura à mulher proteção contra outras formas de violência baseada no gênero. O termo gênero foi introduzido no universo acadêmico brasileiro, no final da década de 1990, tendo sido teorizado a partir de uma ideia sistemática de características psicológicas, físicas, discursivas e culturais que marcam diferenças entre homens e mulheres (Narvaz; Koller, 2007).

É notório que a sociedade coloca expectativas diferenciadas para homens e mulheres, de como devem agir, pensar, se comportar, parecer, sentir diante dos demais atores sociais, desde os primeiros dias de vida. Assim, o conceito de gênero demonstra que “ser homem” e “ser mulher” não são determinados biologicamente, mas são papéis sociais, construídos e reforçados ao longo da vida e que resultam em acessos diferentes a recursos financeiros, trabalho, espaços de poder.

A violência (em suas diferentes dimensões) surge, nesse contexto, como uma manifestação das desigualdades entre homens e mulheres.

Cabe esclarecer que a violência doméstica contra a mulher independe da orientação sexual (art. 5º parágrafo único).

Esse esclarecimento auxilia na compreensão de que não apenas nas relações interpessoais heterossexuais ocorre a violência, mas que a violência de gênero perpassa a pluralidade das relações familiares, incluindo as relações homo afetivas. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul já decidiram, inclusive, pela aplicação da LMP a mulheres transexuais que sofreram violência nas relações doméstico-familiares ou afetivas. Esse mesmo entendimento também ocorre em Mato Grosso, decisão da aplicação da Lei 11340/06, em medida protetiva no caso de violência doméstica casal homo afetivo para na cidade de Primavera do Leste pela Juíza Aline Luciane Ribeiro Viana Quinto.

Dentro desse contexto é pertinente citar o conceito de gênero para (SAFFIOTI 1999, p.83), diz respeito à construção social do feminino e masculino mas também significa relações de poder e nos estudos mais recentes significa a identidade. Gênero como construção social do feminino e masculino significa que “a identidade social da mulher, assim como a do homem, é construída através da atribuição de distintos papéis, que a sociedade espera ver cumpridos pelas diferentes categorias de sexo” (SAFFIOTI, 1987, 10) a autora argumenta que, é exatamente essa dimensão sociocultural que possibilita compreender a famosa frase de Simone de Beauvoir “ninguém nasce mulher, torna-se mulher”.

No tocante as políticas públicas, começaram a ser redefinidas em torno de temas nos quais a mulher encontra-se presente, promovendo e estimulando a criação de diversos serviços no País favoráveis à desconstrução da desigualdade de gênero. Um desses serviços foram os Centros de Referência de Atendimento à Mulher, instrumento criado visando fornecer atendimento psicológico, social e, muitas vezes, orientação jurídica para mulheres em situação de violência. Esses e outros serviços de atendimento à mulher em situação de violência fazem parte de uma rede, na qual se relacionam de forma complementar. Uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher pode, por exemplo, depois de fazer um boletim de ocorrência da agressão sofrida por uma mulher, optar por encaminhar o caso a um Centro de Referência onde, após os procedimentos adequados, poderá

também ser feito o encaminhamento a uma Casa -Abrigo (ECHEVERRIA; OLIVEIRA; ERTHAL, 2017).

A utilização desses serviços pela mulher em situação de violência pode se dar de diferentes combinações e maneiras, e tudo dependerá de cada caso e de suas particularidades. Essas formas de auxílio para o enfrentamento da violência contra a mulher têm como um dos objetivos a ampliação do acesso e descentralização de informação sobre a questão da violência contra a mulher, suas consequências, serviços e direitos que podem ser acionados e reivindicados pelas mesmas.

O Estado deve garantir o cumprimento desses direitos e o acesso das mulheres a esses serviços especializados. Esses serviços, por intermédio de suas intervenções, possuem um papel fundamental para o enfrentamento da violência contra a mulher no País (ECHEVERRIA; OLIVEIRA; ERTHAL, 2017).

Enfrentamento esse que também poderia ser abordado e incluído pelo poder público nos currículos escolares como medida preventiva de apresentar a problemática, conhecer e discutir sobre a temática da violência contra a mulher, conscientizar as novas gerações em não repetir comportamentos machistas.

Partindo de ações macro para micro poderia o legislador criar leis que pudessem incluir nos Parâmetros Curriculares Nacionais o tema, assim como a Lei 10639/ 03 , que é obrigatório incluir no Plano Político Pedagógico Escolar, o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana nas redes públicas e particulares da educação. Já partindo de ações micro as escolas poderiam desenvolver projetos que abrissem espaço para discussão e reflexão sobre o respeito à mulher, desmistificando assim, a normalidade da violência doméstica.

Dessa forma a escola no seu papel educativo contribuirá para desconstruir esse tratamento desigual entre homens e mulheres, que as crianças e jovens de hoje não se tornem os agressores de amanhã. Segundo Fiona Macaulay “enfretamento a esse tipo de violência tem que ir além da ostensiva policial, como uma aposta na Educação”, uma intervenção precoce, para que futuramente não tenhamos tantos homens no sistema carcerário precisando se ressocializar.

Durante o desenvolvimento desse trabalho, observamos que os livros didáticos adotados nas escolas municipais e estaduais de Pontes e Lacerda, também não abordam a tema da violência doméstica, foi encontrado somente no Livro Projeto Teláris de Português do 9º ano, página 102, a proposta para os alunos conhecer a historia da Lei Maria da Penha. Nesse sentido cabe ao professor ter a

sensibilidade a elaborar um planejamento que possa abordar o tema as discussões e reflexões pertinentes sobre a violência.

Observamos que existe cidade como Curitiba que já lançam Campanhas educativas a respeito da violência doméstica segundo a idealizadora do Programa Schuma Schumacher, da Rede de Desenvolvimento Humano (REDEH), disse queo Brasil, nos últimos 10 anos, tem avançado bastante no desenvolvimento de políticas públicas para as mulheres e que o tema da violência doméstica tem estado constantemente na pauta de discussões de diversos setores da sociedade. Afirma que, é preciso debater o assunto em todos os segmentos sociais e a escola é sempre o melhor começo. “Se ninguém nasce violento, se a violência é uma coisa aprendida, por que não aprender a paz?”, e conclui que “Precisamos desconstruir o que está naturalizado na sociedade que é a cultura da desigualdade. Devemos aprender que a diferença é louvável, mas a desigualdade é inaceitável”.

Percebe-se que o desafio em implantar nos currículos escolares a temática da violência domestica deve partir também do educador, uma vez que cada mais notamos os reflexos dessa violência no comportamentos de uma grande maioria de alunos que vivenciam em casa, que acabam chegando no âmbito escolar com atitudes violentas não só com os colegas de sala como também com o professor. Aos profissionais da educação também cabe cobrar dos poderes públicos projetos, normatizações, formação, a fim de utilizamos a escola como espaço e mecanismo de prevenção contra a vítima de violência doméstica.

2.1.1.1IMPACTO NA SAÚDE DA MULHER

De acordo com Guimarães et al (2018) as mulheres vítimas da violência doméstica carregam um sofrimento por marcas visíveis e invisíveis, já que sofrem da violência muitas vezes na presença de pessoas queridas, principalmente dos filhos que também sofrem com a realidade dentro do espaço que deveria ser de apoio e aconchego. Um dos principais problemas da violência contra mulher é o choque que pode causar na saúde das mesmas, podendo ser físicas ou psicológicas.

Estudo de Echeverria; Oliveira e Erthal, (2017) destaca que afeta o rendimento e rotina de trabalho. Entretanto, o trabalho também é visto como uma saída da situação de violência a qual estão submetidas, sendo o estresse e a tristeza como consequências de uma rotina que foi alterada devido ao histórico de

violência doméstica que sofriam com seus parceiros. O controle (ciúme) foi apontado como uma das formas de violência doméstica relatadas, podendo indicar posse pelas suas companheiras por meio do poder que desejam exercer sobre elas. Esse controle pode ser considerado uma das formas de relação de poder no qual o homem tenta impor a sua vontade no relacionamento, considerando a mulher como uma aquisição sua, na tentativa de conservar o seu papel dominante no relacionamento.

Para Amaral et al (2016) de modo geral, o perfil de violência no Brasil centra-se na violência física como mais frequente entre mulheres, seguida pela violência moral e a psicológica, sendo, a motivação para a violência o ciúme, o fato de o homem ser contrariado, a ingestão de álcool e a suspeita de traição são fatores apontados pelas vítimas.

Deste modo, o sucesso do controle da violência contra a mulher depende da participação social em entender a complexidade do problema, para que a sociedade fique menos omissa diante dos casos de agressão. Constitui fator de risco para o surgimento de doenças físicas e mentais, podendo levar a pessoa agredida à invalidez parcial ou total ou, em muitos casos, à morte (GUIMARÃES et al, 2018).

Para Garcial et al (2016) é passível de prevenção e necessita ser enfrentada. Acredita-se que a sua superação implica a eliminação das condições desiguais da mulher na sociedade. Todavia, até que esse ideal seja alcançado, as políticas públicas têm um papel fundamental. É evidente a necessidade de estudos para subsidiar a elaboração e a avaliação dessas políticas, visando ao seu constante aprimoramento.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

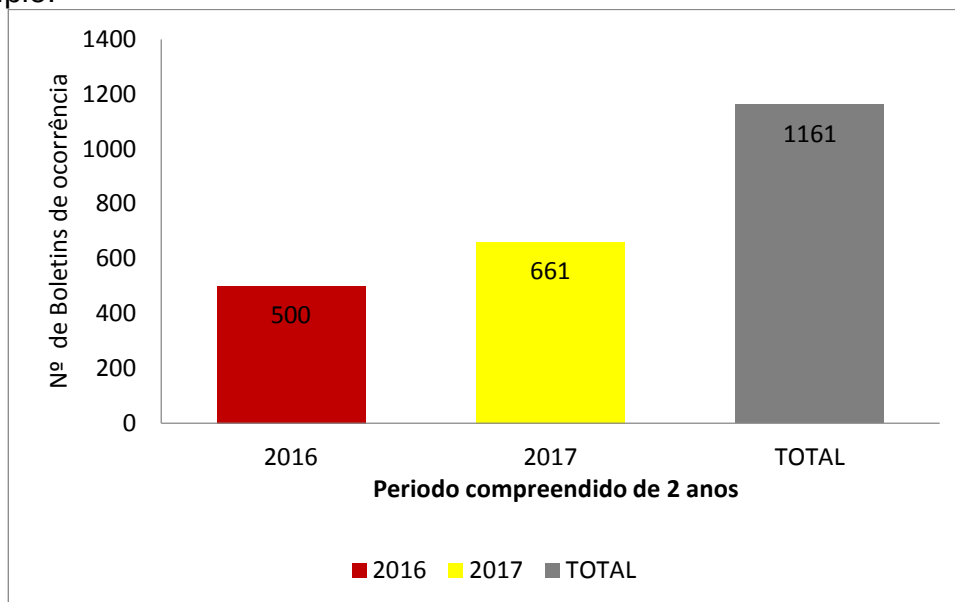
Os dados apresentados neste tópico têm como base a pesquisa documental realizada junto à Polícia Judiciária Civil Delegacia de Pontes e Lacerda – MT.

3.1 ANÁLISE DOS PROCESSOS CRIMINAIS ENVOLVENDO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NA CIDADE DE PONTES E LACERDA, NO PERÍODO DE 2016 E 2017.

De acordo com Barbosa e Oliveira (2015) a violência doméstica é um tema que causa discussões e que afeta os diferentes níveis da sociedade, apresenta-se também como um problema global que está presente em diferentes culturas, tornando-se uma questão de interesse comum e que necessita de atenção.

Sendo assim, a tabela abaixo descreve o número de ocorrências registradas na polícia Judiciária civil delegacia de pontes e Lacerda - MT, onde se evidenciou que no ano de 2016, ocorreu um total de 500 notificações, seguido do ano de 2017 onde se encontrou a predominância de notificações totalizando 661 notificações, ou seja, no período estabelecido um total de 1161 ocorrências de violência doméstica no município de Pontes e Lacerda (gráfico 1).

Quadro 1-Número de ocorrências de violência doméstica registradas na polícia Judiciária Civil Delegacia de Pontes e Lacerda – MT. Período de 2 anos no Município.



Fonte: Polícia Judiciária Civil Delegacia de Pontes e Lacerda – MT, 2018.

Evidenciou-se aumento de casos de violência doméstica comparada ao ano de 2016, demonstram dados crescentes. O aumento desses dados também é uma realidade que ocorre no Estado do Mato Grosso, que apresentou na data de 20 de abril de 2018, em audiência pública na Assembleia Legislativa do Estado, em que aparece como o primeiro estado do Brasil em casos de feminicídio e o segundo quando se trata de violência contra a mulher. O cenário alarmante foi

apresentado pela defensora pública e coordenadora do Núcleo de Defesa da Mulher da Defensoria Pública, Rosana Leite Antunes de Barros, e pela delegada titular da Delegacia Especializada em Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), Ana Cristina Feldner.

No que se refere à violência doméstica e familiar contra a mulher, somente nas duas varas especializadas de Cuiabá tramitam atualmente cerca de 12 mil processos, número preocupante, segundo o juiz da 1ª Vara, Jamilson Haddad que afirma “Se levarmos em consideração todos os familiares e pessoas envolvidas no processo de violência, esse número praticamente quadruplica. Isso gera impactos negativos na vida da mulher, no seu trabalho, na vida do agressor, na vida das crianças que presenciam essa violência dentro de suas casas, no sistema de saúde e no sistema carcerário, então as consequências são enormes”.

Corroborando com este resultado o estudo de Barros et al. (2016) também identificaram elevada prevalência de violência doméstica na comunidade de Itaocara em Recife/Pernambuco. Segundo o estudo de Barbosa e Oliveira (2015) descreve que a violência doméstica tanto no cenário nacional mostrado na pesquisa Data Senado de 2015 (que aborda o tema), quanto a realizada em municípios os números de vítimas é bem relevante mesmo com a atual Lei Maria da Penha, como é o caso das cidades mato-grossenses de Cuiabá e Várzea Grande, que só nos últimos três meses de janeiro a março de 2018 ocorrem 20 feminicídios.

Para Bozzo et al (2017) a problemática, a violência doméstica contra a mulher, é um fato real e cotidiano, enfrentado por um número significativo de mulheres. Este tipo de violência constitui um problema de saúde pública devido às altas taxas de morbidade no mundo, o que não se relaciona somente a fatores sociais, mas também culturais.

De acordo com o mesmo autor, atualmente, cresceram as notificações de denúncia e aumentaram também os equipamentos sociais de atendimento à mulher vítima de violência. Possivelmente, isso é reflexo da mudança de comportamento das mulheres e da sociedade diante dos direitos da mulher, fruto dos movimentos feministas que, há décadas, lutam pelos direitos da população feminina (BOZZO et al, 2017).

De acordo com Mendes, Bitú, e Nobrega (2017), o número de ações penais que tem por resultado a procedência no pedido de condenação do acusado, representa que a Lei Maria da Penha vem sendo aplicadas nos casos de forma a

responsabilizar os verdadeiros agressores que submetem as vítimas as mais diversas formas de violência.

Desta forma, a partir da análise realizada, percebe-se uma crescente incidência de casos envolvendo a violência contra a mulher, demonstrando assim que as mulheres estão buscando seus direitos, com o intuito de ver solucionada a situação de violência e opressão vivenciada.

Por outro lado, apesar dos avanços ocorridos na última década como a criação da Secretaria da Mulher, centros de referência à assistência a mulheres vítimas de violência, bem como Delegacias Especializadas, entre outras ações, os achados são um indicativo da necessidade de investimentos financeiros e desenvolvimento de programas mais eficazes (BARROS, et al., 2016).

Nesse aspecto o Estado de Mato Grosso, tem muito que progredir segundo a delegada titular da Delegacia da Mulher de Cuiabá, Jozirlethe Magalhães Criveletto, a medida mais importante para enfrentamento da violência contra a mulher foi a criação, em 1985, da Delegacia Especializada na Capital. No entanto, segundo ela, há muitas deficiências que prejudicam os atendimentos às mulheres, como a falta de estrutura física da delegacia e efetivo em número insuficiente.

Jozirlethe também chamou a atenção para a necessidade de integração da delegacia com outros órgãos do governo e de acompanhamento das mulheres após a violência, bem como do cumprimento das medidas protetivas.

Já a promotora de Justiça e coordenadora do Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica do Ministério Público Estadual, Lindinalva Rodrigues Corrêa, afirmou que Mato Grosso é um dos piores estados do país no que se refere a políticas públicas para as mulheres.

Afirma que para melhorar a realidade do Estado, é necessária a criação de um Centro de Referência para Mulheres, de um Centro de Reeducação para homens agressores e também de uma “Patrulha Maria da Penha”, com efetivo capacitado para fazer os atendimentos dos casos relacionados à violência contra a mulher e também para acompanhamento das medidas protetivas.

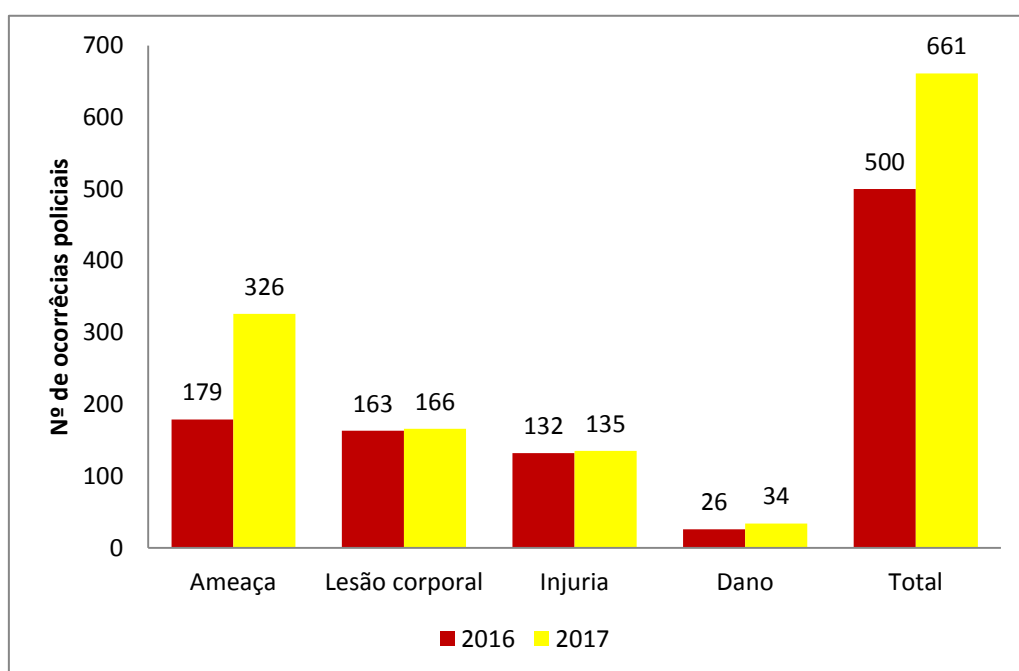
Dentro desse contexto, a cidade de Pontes e Lacerda, também não contempla uma Delegacia Especializada da Mulher, não dispõe de uma sala específica e nem de atendimento de uma equipe multidisciplinar para o atendimento das vítimas de violência doméstica. Nas palavras de (SCHRAIBER, 2005), a grande dificuldade para retirar da invisibilidade a violência contra as mulheres passa

também pelo reconhecimento dos maus-tratos como violência pelas mulheres e também pelos agentes do Estado, que trabalham nos diversos serviços de atendimento. Uma dessas dificuldades tem sido reconhecer que a violência não é apenas aquela cometida por estranhos, mas também por pessoas que pertencem ao círculo familiar e afetivo das mulheres.

Ainda respondendo ao objetivo do estudo, buscou-se averiguar nos registros de ocorrência de violência doméstica contra mulheres, o tipo penal mais recorrente no município de Pontes e Lacerda. Sendo assim, conforme os resultados descrito abaixo (gráfico 2) a ameaça é o principal crime contra as mulheres no recorte temporal estabelecido para esse estudo em 2016 com 179 ocorrências e 2017 com 326 ocorrências; seguido de lesão corporal: em 2016 com 163 ocorrências e 2017 com 166 ocorrências. Ressaltando o aumento de ocorrências com o passar do ano.

Cabe ressaltar que os números aqui apresentados são somente os registrados na Delegacia, pois acreditamos que os números são mais expressivos, em se tratando da cifra negra, aqueles que não são denunciados ficam na invisibilidade.

Gráfico 2 – Registro de ocorrência de violência doméstica contra mulheres por tipo penal mais recorrente no município de Pontes e Lacerda. Período de 2 anos.



Fonte: Polícia Judiciária Civil Delegacia de Pontes e Lacerda – MT, 2018.

Referentes aos atos violentos praticados contra mulheres por tipo de crime, pode se observar que as queixas referentes a ameaças sofridas são as mais comuns, seguida de violência física, esse resultado também foi encontrado no panorama da violência contra as mulheres no Brasil (2018), referentes aos atos violentos praticados contra mulheres por tipos de crime, nos anos 2014, 2015 e 2016, permite observar que as queixas referentes a ameaças sofridas são as mais comuns, seguidas por lesões corporais dolosas, estupro e crimes violentos letais intencionais.

Estudo de Bozzo et al (2017), realizado município de Ribeirão Preto, descreve que o tipo de violência que se destacou foi a psicológica/moral, na qual a ameaça foi o principal meio de agressão, sendo o cônjuge o agressor predominante, sendo a violência física em segundo lugar. Estudo de Barros et al (2017) realizado na cidade de Recife, constatou que quanto ao tipo de violência sofrida, a emocional apresentou frequência mais elevada, seguindo-se a física e a sexual. Estudo de Filho, Carniello e Santos (2011) realizado no município de Porto Velho, confirmam que o maior índice de crimes ocorridos é o do tipo penal, de ameaças seguidas pela lesão corporal, o que demonstra que o agressor sempre está se utilizando da força física e psicológica para cometer ato de agressão, exatamente se apropriando da situação de vulnerabilidade que a mulher se encontra em relação ao homem.

Violência psicológica ou emocional é uma das mais silenciosas, deixando, por vezes, marcas profundas por não ter uma consequência momentânea, mas, sim, um efeito cumulativo. Pode ser considerada qualquer conduta que resulte em dano emocional, como a diminuição da autoestima, coação, humilhações, imposições, jogos de poder, desvalorização, xingamentos, gritos, desprezo, desrespeito, enfim, todas as ações que caracterizem transgressão dos valores morais é a violência moral caracteriza-se em qualquer conduta que se configure como calúnia, difamação ou injúria (GOMES et al., 2015).

Para Mendes, Bitú, e Nobrega (2017) ao analisar os dados pesquisados, percebe-se que o tipo penal mais recorrente nos processos criminais no lapso temporal mencionado, é a ameaça, tipo penal previsto no artigo 147, do Código Penal Brasileiro, consistente em amedrontar ou aterrorizar a vítima por meio de palavras escritas ou gestos, ou outro meio simbólico, de causar um mal injusto e grave. Em segundo plano, observa-se a lesão corporal, disposta no artigo 129, §9º, do Código

Penal, se encontra como o outro tipo penal que enseja algumas das diversas ações criminais, onde os companheiros agredem fisicamente a vítima por meio de chutes, socos, empurrões, entre outros.

Filho, Carniello e Santos (2011), ressalta que a violência psicológica ou agressão emocional, às vezes é mais prejudicial do que a física e é caracterizada pela rejeição, depreciação, discriminação, humilhação, desrespeito e punições exageradas. É uma agressão que não deixa marcas corporais aparentes, no entanto, emocionalmente causa cicatrizes indeléveis para toda a vida da agredida.

Gomes et al (2015, p. 52) “a violência psicológica e moral como tipos mais silenciosos, porém, também agressivos e devastadores, causando danos certamente incalculáveis para a vítima”.

Desta forma, a partir do estudo realizado, vê-se que o tipo de violência mais frequente no Município de Pontes e Lacerda-MT é a violência psicológica. Sendo entendida como qualquer conduta que ofenda ou perturbe o campo emocional da vítima, por meio de xingamentos, insultos ou palavras que diminuem a autoestima, causando danos muitas vezes irreparáveis (MENDES; BIT; NOBRÉGA, 2017).

A Lei Maria da Penha representa uma importante conquista de toda sociedade, sendo considerada uma das mais avançadas legislações no cenário mundial de proteção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Nesta perspectiva, o presente trabalho utilizou-se da análise documental, no qual se propôs identificar e descrever o número de ocorrências de violência doméstica de mulheres, no período compreendido entre os anos 2016 e 2017.

Sendo assim, ressalta-se que os objetivos foram alcançados visto que se evidenciou um total de 1161 ocorrências de violência doméstica no município de Pontes e Lacerda sendo o ano de 2017 o qual ocorreram predominância de ocorrências. Referentes aos atos violentos praticados contra mulheres por tipo de crime, pode-se observar que as queixas referentes a ameaças sofridas são as mais comuns, seguida de violência física.

O estudo descreveu um grande aumento do número de demanda referente a tal temática, o que demonstra que as vítimas de tais crimes estão cada vez mais rompendo o medo de denunciar e buscando ajuda do poder estatal a fim de punir e também prevenir as situações que estão inseridas.

Assim sendo, para que tal diploma legal alcance uma maior efetividade aos casos postos em pauta junto ao Poder Judiciário, necessita-se de um trabalho conjunto com todas as esferas de Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como, o suporte dos profissionais de Segurança Pública, e da própria comunidade, que possui voz ativa para apontar e relatar os pontos que precisam ser aperfeiçoados e atualizados, sem, no entanto, esquecer o trabalho em divulgar e difundir o conhecimento da legislação como forma de garantir o acesso à Justiça (MENDES; BIT; NOBRÉGA, 2017) e que essas estáticas tendem a cada vez mais diminuir, seja pela mudança dos comportamentos machistas ou pelas vítimas que não se sujeitam mais a práticas de violência e busquem coragem para denunciar seus agressores.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, Luana Bandeira de Mello et al. **Violência doméstica e a Lei Maria da Penha**. 2016 .Disponível:<http://www.scielo.br/scielo?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2016000200521&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 26Mai 2018.

BARBOZA, Lauanny Teixeira de Pré Sena; OLIVEIRA Maria Rosa de. **Políticas Públicas de Combate a Violência Doméstica**: Rio Janeiro,. 2015.

BARROS, Érika Neves de et al. **Prevalência e fatores associados à violência por parceiro íntimo em mulheres de uma comunidade em Recife/Pernambuco**, Brasil. ciência & Saúde Coletiva, v. 21, n. 2, p. 591-598, 2016.

BOZZO, Ana Clara Borborema et al. **Violência Doméstica contra a Mulher**, 2017. Disponível em: <<http://www.epublicações.uerj.br/index.php/enfermagemuerj/article/view/11173>>. Acesso em: 11 jun. 2018

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, 05 de outubro de 1988, Brasília. . Disponível em :http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 14 de mai. 2018.

_____. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Dispõe sobre a criação dos juzizados de violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Seção 1:1.

_____. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm>. Acesso em: 02 out. 2009.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência Doméstica: Análise da lei “Maria da Penha”**, nº 11.340/06. Salvador, BA: Edições PODIVM, 2007.

DATA POPULAR; INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Percepção da sociedade sobre violência e assassinatos de mulheres**. São Paulo, 2013. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2013/livro_pesquisa_violencia.pdf/view>. Acesso em: 22 jun. 2016.

DIAS, Maria Berenice,**VI Congresso Brasileiro Direito da Família. Palestra sobre Violência Doméstica**, Belo Horizonte-MG; 2007.

ECHEVERRIA, Jasmin Gladys Melcher; OLIVEIRA; Maria Helena Barros de Regina; ERTHAL Maria de Carvalho.**Violência doméstica e trabalho: percepções de**

mulheres assistidas em um Centro de Atendimento à Mulher. Saúde debate 41 (spe2) Junho 2017. Federal, Observatório da Mulher contra a Violência, 2016-.

FILHO, Raimundo Oliveira, CARNIELLO, Monica Franchi, SANTOS Moacir José dos Santos. **Violência doméstica e familiar: situação do município de Porto Velho – Rondônia** após a vigência da lei nº 11.340/2006. XIV Encontro Latino Americano de Iniciação Científica e X Encontro Latino Americano de Pós-Graduação – Universidade do Vale do Paraíba.

GARCIA, Leila Posenato et al . **Violência doméstica e familiar contra a mulher: estudo de casos e controles com vítimas atendidas em serviços de urgência e emergência.** Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro , v. 32, n. 4, e00011415, 2016 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2016000400704&lng=en&nrm=iso>. acesso 26 May 2018.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (Orgs). **Métodos de Pesquisa.** Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GOMES, Samara Calixto. **Análise de dados sociodemográficos de notificações de violência psicológica e moral.** SANARE, Sobral, V.14, n.02, p.51-58, jul./dez.2015.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 6ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

GUIMARAES, Renata Cavalcante Santos et al . **Impacto na autoestima de mulheres em situação de violência doméstica atendidas em Campina Grande,** Apr. 2018 . Available- From <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2216-09732018000101988&lng=en&nrm=iso>. accesson 26 May 2018.

KAUARK, Fabiana da Silva; MANHÃES, Fernanda Castro. **Metodologia da pesquisa: guia prático.** Bahia: Via Litterarum, 2010.

MENDES Jéssica Ruana Lim; BITU, Raimunda Vanja Lima, NÓBREGA, Monnázia Pereira. **A (in)efetividade da Lei Maria da Penha no município de Sousa-PB.** INTE-SA – Informativo Técnico do Semiárido (Pombal-PB), v 11, n 2, p 18 - 22, jul - dez , 2017.

OLIVEIRA Cilene Telis de; PAIXÃO Mary Luisa de Freitas. **Violência doméstica: novo espaço de experiência profissional para o serviço social.** III simpósio brasileiro de serviço social, 2013.

PANORAMA **DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL** [recurso eletrônico] : indicadores nacionais e estaduais. -- N. 1 (2016)-. -- Brasília: Senado

PAULA, Maria Alice Silva de. **Violência doméstica e familiar contra mulher no município de Rio Branco/Acre:** Acolhimento na Casa Rosa Mulher, no período de 2008 a 2010. Ouro Preto. 2012

RITT, Caroline Fockink; CAGLIARI Cláudia Taís Siqueira; COSTA Marli Marlene da. **Violência cometida contra a mulher compreendida como violência de gênero.** UF-GRS, 2009.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Primórdios do conceito de gênero.** Campinas, 1999.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PONTES E LACERDA (CIJC)



Ofício nº 1612/2018/DP PONTES E LACERDA Pontes e Lacerda/MT, 21 de maio de 2018.

A Sua Senhoria a Senhora
ROSENIR GONÇALVES CARNEIRO
Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito
Unemat - Campus Universitário de Pontes e Lacerda

Assunto: RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 001/2018 - REFERENTE REGISTROS DE OCORRÊNCIAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Prezada Senhora,

Em resposta ao Of. Nº 001/2018, em que Vossa Senhoria solicita dados sobre o índice de violência doméstica ocorridos no Município de Pontes e Lacerda-MT nos anos de 2016 e 2017, informo que, após o levantamento dos dados, obtivemos as seguintes informações:

CRIME	ANO DE 2016	ANO DE 2017
AMEAÇA	179	326
LESÃO CORPORAL	163	166
INJÚRIA	132	135
DANO	26	34

Ressalto, que o sistema de Registro de Boletins de Ocorrências - SROP/SESP/MT, não permite classificar especificamente os crimes de violência doméstica, ficando a cargo da autoridade policial a definição se o caso se amolda aos crimes previstos na Lei nº 11.340/2006.

Atenciosamente,


CARLOS AUGUSTO DO PRADO BOCK
Delegado(a) de Polícia